HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO





Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Escola Judicial - Seção de Biblioteca 2017

BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justica do Trabalho concilia e julga as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como as demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.

No Brasil, os primeiros órgãos de julgamento de questões trabalhistas surgiram na década de 1920, com a criação, no estado de São Paulo, dos Tribunais Rurais do Trabalho, em 1922, e, no ano seguinte, com a criação do Conselho Nacional do Trabalho, órgão consultivo de âmbito nacional.

Algumas leis trabalhistas foram criadas nas duas primeiras décadas do século XX, mas a sua efetivação na Justica Comum era difícil. Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, acelerou-se a edição de normas trabalhistas e projetou-se a implantação de uma justiça específica para efetivá-las. Ainda em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, em cujo prédio começaram a funcionar, em 1932, as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento. As primeiras julgavam conflitos individuais entre patrões e empregados; as últimas, os conflitos coletivos. Quem executava as decisões desses órgãos, porém, ainda era a Justiça Comum.

> A Constituição de 1934, então, previu a instituição de uma Justiça do Trabalho, que foi criada pelo Decreto-Lei 1237, de 1939, e começou a funcionar a partir de 1º de maio de 1941, lançada por Getúlio Vargas em grande ato público no estádio de São Januário, no Rio de Janeiro. Permaneceu, a princípio, vinculada ao Ministério do Trabalho, mas funcionava como autêntico órgão judiciário, executando plenamente suas decisões e enviando recursos ao

Supremo Tribunal Federal. Em 1943, a legislação trabalhista existente foi reunida e ampliada num código específico, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Constituição de 1946, que redemocratizou o país, introduziu a Justiça do Trabalho na composição oficial do Poder Judiciário.

Os órgãos da Justica do Trabalho são: o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Juízes do Trabalho (artigo 111 da Constituição da República de 1988).



A JUSTIÇA DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



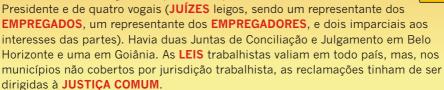
No mesmo dia da **INSTALAÇÃO** da **JUSTIÇA** do **TRABALHO** no Brasil, 1º de **MAIO** de 1941, foi criado, em Belo Horizonte, o **CONSELHO REGIONAL** do Trabalho da 3ª Região, abrangendo os **ESTADOS** de Minas Gerais e Goiás, em **SESSÃO** que contou com a presença do então governador de Minas Gerais, Benedito Valladares, e do prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek, entre outras **AUTORIDADES**.

Com a **CONSTITUIÇÃO** de 1946, o Conselho Regional do Trabalho foi transformado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª **REGIÃO**. Em 1960, o TRT da 3ª Região passou a ter sob sua jurisdição o recém-criado Distrito Federal. Em 1981, Goiás e o Distrito Federal desmembraram-se do **TRT** da 3ª Região e passaram a formar o TRT da 10º Região.



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ao ser criado em 1941, o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região compunha-se apenas do



Em **BELO HORIZONTE**, nos primeiros anos, as duas Juntas e o Conselho funcionavam em uma pequena casa na Avenida João Pinheiro. Atualmente, o TRT-3ª Região conta com 158 **VARAS** do **TRABALHO**, 48 na capital e 110 no interior, e 2 Postos Avançados, que abarcam, em sua jurisdição, todos os 853 municípios mineiros. São 49 Desembargadores, 158 Juízes Titulares,137 Juízes Substitutos e 4.055 Servidores.

Encontre no quadro abaixo as palavras marcadas em vermelho.



K В C J M н Υ т R F G C D S R G Т Е R 0 Е D F Υ н J U Т Z S C 0 Р U L Е Υ ٧ н J Т K M н Т S В F V G Т R F D Е S 0 н R Z Α J Х S Е D Α V G Υ н U н G Κ Р н Υ н В Ν М L В Κ Ν Т 0 D н R L Е Т S Ν Α L Т R Х R N 0 K Т U J K Ç R K М 0 т Υ Т R F V G C D R Т R Ç D н Z Е Р Е G S Е V М R Α D 0 R D 0 J 0 Р Т Κ L М н U Υ Т G F J Α Т F Е w S Χ Q X Ν G н Υ R D В Т Т V Α R Α S Υ 0 В н U Υ G Ε Т Т Κ L 0 G н Υ Υ D M Α S Т F X C ٧ G Υ R D X В N J U 0 U Ε М R Ε G Α 0 R Ε S U

CONHECENDO MELHOR A JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho integra o Poder Judiciário da União e possui os seguintes órgãos jurisdicionais: O Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e as Varas do Trabalho. As Varas do Trabalho são órgãos de 1ª instância, onde normalmente tem início o processo trabalhista mediante reclamação escrita ou oral. Os julgadores das Varas do Trabalho são os Juízes do Trabalho, que ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos.

Os Tribunais Regionais do Trabalho são órgãos de 2ª instância compostos por Desembargadores que julgam recursos contra decisões proferidas pelos Juízes do Trabalho, além de ações de sua competência originária, como dissídios coletivos, ações rescisórias, mandados de segurança, entre outros. Atualmente, existem 24 TRTs.

O Tribunal Superior do Trabalho, com sede em Brasília-DF, é o órgão máximo da Justiça do Trabalho. Compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal. O TST tem como principal função uniformizar a jurisprudência trabalhista.

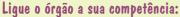


Você sabe qual a diferença entre Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho?

Justiça do Trabalho: compõe o Poder Judiciário, e sua competência está prevista no artigo 114 da Constituição de 1988. Além de julgar os dissídios individuais e coletivos oriundos da relação de trabalho, detém a competência para julgar: as ações que envolvem o exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores; as ações de indenização por dano moral ou material decorrentes da relação de trabalho, entre outras.

Ministério do Trabalho e Emprego: compõe o Poder Executivo e, entre seus objetivos, estão o de criar políticas básicas para a geração de emprego e renda, contribuir para os avanços das relações de trabalho, combater o trabalho escravo, infantil e a informalidade e aplicar medidas àqueles que não cumprirem as regras específicas da legislação. Compete também ao Ministério do Trabalho e Emprego a emissão das carteiras de trabalho e a concessão do seguro-desemprego.

Ministério Público do Trabalho: é um dos ramos do Ministério Público da União. Atua principalmente nas áreas de: erradicação do trabalho infantil; combate ao trabalho escravo e a todas as formas de discriminação no trabalho; preservação da saúde e da segurança do trabalhador. Opera também na regularização do trabalho do adolescente, do indígena e dos contratos de trabalho em geral. Sua prática envolve o recebimento de denúncias, a instauração de procedimentos investigatórios, inquéritos civis públicos e outras medidas administrativas, bem como o ajuizamento de ações judiciais quando comprovada a irregularidade. O MPT também desempenha papel de defensor da lei e intervém nos feitos judiciais em curso nos quais haja interesse público.





JUSTIÇA DO TRABALHO
Poder Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Poder Executivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Ministério Público da União



QUANDO E COMO RECORRER À JUSTIÇA DO TRABALHO

Tanto o empregado quanto o empregador, na relação de emprego, como o prestador e o tomador de serviços, na relação de trabalho, podem recorrer à Justiça do Trabalho sempre que se sentirem prejudicados em seus direitos. A reclamação trabalhista pode ser apresentada por escrito, por intermédio de advogado ou do sindicato, ou oralmente, pela própria pessoa, na Seção de Atermação da JT. Documentos necessários: identidade, CPF e outros comprovantes que permitam a análise da questão.

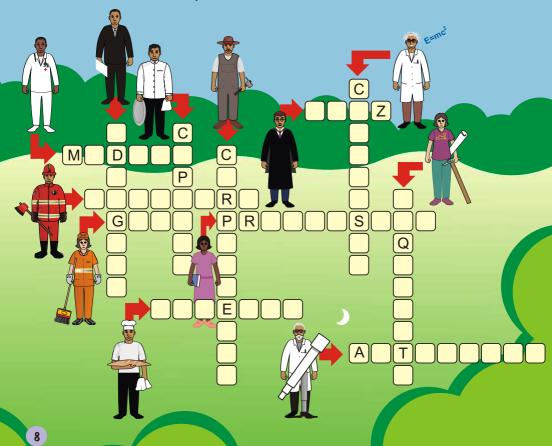
Encontre as sete diferenças entre os desenhos.



DISSÍDIOS COLETIVOS

Os dissídios coletivos são ações ajuizadas pelos sindicatos, federações ou confederações sindicais para a defesa dos interesses das respectivas categorias, após frustradas as tentativas conciliatórias diretas entre as partes. Esses dissídios são ajuizados no Tribunal Regional do Trabalho e dividem-se em conflitos de natureza econômica e de natureza jurídica. Quando o que se pretende é a criação de normas e condições de trabalho, o dissídio terá caráter econômico. Quando os conflitos são fundados em normas preexistentes, em torno das quais divergem as partes, quer na sua aplicação, quer na sua interpretação, será um dissídio de natureza jurídica. A parte que instaura o dissídio é denominada suscitante, a parte contrária chama-se suscitado. Recebida a representação em juízo, deve ser marcada e realizada audiência para tentativa de conciliação. Não havendo acordo, o processo é levado a julgamento.

Preencha a cruzadinha com o nome das profissões que os desenhos simbolizam.



COMO CAMINHA O PROCESSO TRABALHISTA

- A reclamação trabalhista é encaminhada eletronicamente para uma Vara do Trabalho.
- 2 O Juiz do Trabalho deve propor a conciliação entre as partes e, esgotadas as tentativas de conciliação, julga a questão e profere a sentença.
- 3 Da sentença proferida pelo Juiz, cabe recurso para o TRT (2ª Instância), onde o processo é examinado e julgado por uma das Turmas, composta por Desembargadores.
- **4** Da decisão da Turma do TRT (acórdão), a lei permite um novo recurso (Recurso de Revista) para o Tribunal Superior do Trabalho.
- 5 Esgotados todos os recursos, a última decisão transita em julgado, ou seja, torna-se definitiva e irrecorrível. Os autos do processo retornam à Vara de origem, onde tem início uma nova fase: a execução. Nessa fase, são elaborados os cálculos, a fim de que se possa cobrar o valor devido pela parte vencida.

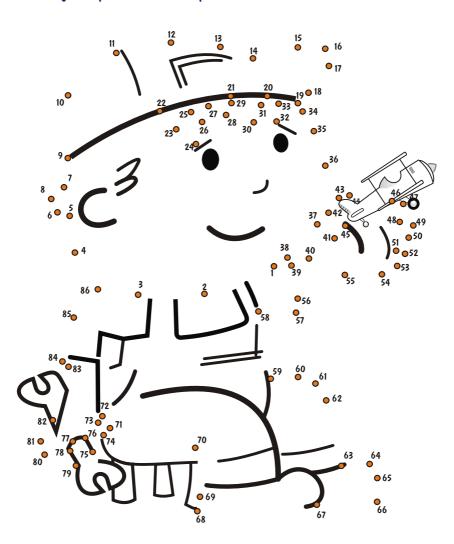


A JUSTIÇA DO TRABALHO MODERNA

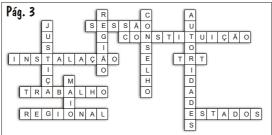
A Justiça do Trabalho busca modernizar-se, sobretudo acompanhando os avanços tecnológicos. O sistema de processo eletrônico (PJe), uno e nacional, é uma realidade em todas as Varas do TRT da 3ª Região. Ciente da responsabilidade institucional, a JT empenha-se, de forma intensa, em campanhas de conscientização sobre saúde e segurança do trabalho, contra o trabalho escravo e infantil, acidentes do trabalho, danos morais e materiais, entre outros.

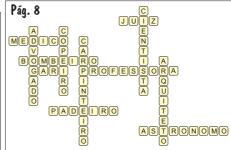
Informações sobre a Justiça do Trabalho estão disponíveis no *site* do Tribunal: www.trt3.jus.br. Visite também a Biblioteca e o Centro de Memória.

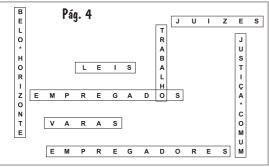
Ligue os pontos e descubra quem deve brincar em vez de trabalhar.

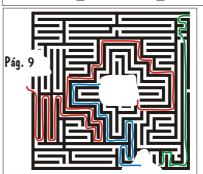


Soluções







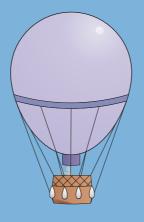














Textos

Escola Judicial - Seção de Biblioteca

Ilustração, diagramação e revisão

Secretaria de Comunicação Social Seção de Publicidade e Comunicação Interna Ilustrador: Evaristo Barbosa

Impressão

Secretaria de Material e Logística Seção de Serviços Gráficos

Esta cartilha foi impressa em papel destinado a reaproveitamento.